REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 2959	25/10/2021	Ofício n. 10629/2021 Proc. 51.01.41.01.	

Assunto: **Pergunta n.º 154/XIV/3.ª, de 25 de outubro de 2021, BE**
Pedido de informação sobre a venda do Parque de Campismo da praia da Galé e o seu impacto na utilização pública de linha costeira

Em resposta à Pergunta n.º 154/XIV/3.ª, de 25 de outubro de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Isabel Pires, Mariana Mortágua e Diana Santos do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.A área governativa do Ambiente e da Ação Climática apenas teve conhecimento do assunto relativo ao parque de campismo, através da comunicação social.

2. O Parque de Campismo da praia da Galé está integrado no Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas - ADT 4-Melides, Grândola em vigor.

A entidade responsável pela elaboração e implementação do referido Plano é a Câmara Municipal de Grândola, havendo pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) apenas se for ser suscitada alteração do Plano, por parte da autarquia, situação que ainda não aconteceu.

3.Tal como referido na pergunta 1.

A área governativa do Ambiente e da Ação Climática não têm conhecimento desta situação.

No entanto, através das suas entidades nomeadamente da Agência Portuguesa do Ambiente I.P.(APA), será sempre assegurada a obrigatoriedade de ser mantido o acesso público à praia da Galé.

A área em causa é abrangida pelo Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO), atualmente em elaboração.

Enquanto programa especial, o POC-EO estabelece exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, não procedendo à classificação ou à qualificação do solo.

Assim, o programa não estabelece para a área em causa um uso específico, mas antes regimes de salvaguarda que pretendem compatibilizar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira com a vulnerabilidade dos sistemas costeiros, que têm por base a interdição de edificação, admitindo-se apenas algumas exceções, em

resultado da ponderação dos vários interesses públicos com expressão territorial, nomeadamente as operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, previstas no PROT Alentejo, de acordo com as condições definidas em plano territorial em vigor à data de entrada em vigor do POC-EO.

Desta forma, o POC-EO não inviabiliza a aplicação do previsto no Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico (ADT) das Fontainhas, nos termos que este consagrar à data da entrada em vigor do POC-EO.

Salienta-se que, atualmente, o referido plano de pormenor consagra a ocupação da área pelo parque de campismo, não parecendo ser admissível outra tipologia de empreendimento turístico sem que haja uma alteração a este plano, alteração essa desconhecida pela área governativa do Ambiente e da Ação Climática.

Neste contexto, refere-se ainda que o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado – Sines, ainda em vigor, identifica a área do parque de campismo como Espaços urbanos e urbanizáveis – uso urbano-turístico existente, inserida na UOPG 2, para a qual é identificado como objetivo específico, no artigo 36.º do regulamento, "estruturação da frente litoral, mantendo o uso atual e em articulação com o Plano de Pormenor da ADT de Fontainhas", não parecendo existir margem para a alteração do uso do parque de campismo.

Informa-se ainda que segundo o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF), entidade competente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, no espaço atualmente ocupado pelo Parque de Campismo da praia da Galé não é registada a ocorrência de valores naturais com relevância para a conservação da natureza e biodiversidade.

O ICNF desconhece se existe, e em que consiste, a pretensão para alteração de uso do solo no local e área envolvente. A pronúncia do ICNF nesta matéria, a vir a ter lugar, será formulada em sede do regime jurídico aplicável ao caso concreto (AIA e Rede Natura 2000).

4.Esta pergunta está fora do âmbito das competências da área governativa do Ambiente e da Ação Climática. No entanto, alerta-se que a referência à "residência" num parque de campismo, "de algumas famílias, algumas há mais de 30 anos", a ser verdade, infringe claramente a regulamentação da utilização deste tipo de infraestruturas turísticas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Digitally signed by
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES FILIPE DE CARVALHO
Gabinete do Ministro do

Fernando Carvalho

CG/EA